

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DO USO COMERCIAL DE IMAGENS E/OU MARCAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ DESTINADO À OBTENÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS - REMARCA

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para captação e utilização comercial de imagens e/ou das marcas de propriedade da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ por terceiros, bem como para realização de ações de associação de marcas e cessão temporária de direitos de nomes, respeitadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.

§1º Poderá solicitar autorizações para tais objetivos qualquer pessoa jurídica, que não possua quaisquer dos impedimentos previstos no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.

§2º Serão permitidas as seguintes atividades: captação e uso de imagens em campanhas publicitárias, obras de entretenimento, publicações bibliográficas e demais produtos; licenciamento de marca em campanhas publicitárias, obras de entretenimento, publicações bibliográficas, nomeações de imóveis de terceiros e demais produtos; e licenciamento para associação da marca de terceiros (*cobranding*).

§3º Outras atividades não previstas no parágrafo segundo poderão ser excepcionalmente realizadas, desde que devidamente justificadas, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Comercial da COMPANHIA DO METRÔ.

§4º As imagens e a comunicação visual de todas as áreas e bens de posse ou propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, inclusive estações, equipamentos, pátios, imóveis, obras de arte e terrenos, entre outros, poderão ser explorados para os fins previstos neste regulamento, respeitados seus dispositivos.

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- I- Captação e/ou Uso de Imagem: captação e/ou utilização de fotografias e filmagens de qualquer área e/ou bem de posse ou propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, como estações, equipamentos, pátios, imóveis, obras de arte e terrenos, entre outros, em quaisquer materiais produzidos e explorados por terceiros, independente da natureza.
- II- Licenciamento de Marca: aplicação e utilização de qualquer componente que integre a identidade visual de marca pertencente à COMPANHIA DO METRÔ e os nomes de suas propriedades, incluindo, mas não se limitando, a seus logotipos, marcos luminosos (totens) e mapas de rede, em quaisquer materiais produzidos e explorados por terceiros, independente da natureza.
- III- *Cobranding*: aplicação e utilização de marca ou qualquer componente da identidade visual pertencente à COMPANHIA DO METRÔ associada à marca de terceiros, em ações de publicidade e/ou comercialização de produtos.

CAPÍTULO II- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO E/OU USO DE IMAGENS

Artigo 3º. A Solicitação de Autorização de Uso para captação e/ou uso de imagens, conforme disciplinado por este regulamento, deverá ser encaminhada pelas as empresas interessadas a qualquer tempo, conforme modelo presente no Anexo II – Carta de Solicitação, contendo:

- a) Roteiro completo e detalhado do ensaio fotográfico e/ou filmagem, descrevendo as cenas a serem realizadas nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ;
- b) Sinalização cenográfica que será aplicada na estação ou trem, quando houver, para aprovação da COMPANHIA DO METRÔ;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente e procuração do responsável legal, caso este não integre o quadro societário; e
- d) Termo de Ciência e Responsabilidade, preenchido e assinado, e Formulário para Autorização de Ensaio Fotográfico e/ou Filmagem nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, preenchido.

§1º A Carta de Solicitação e os demais documentos necessários deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico atendimentocomercial@metropsp.com.br, ou outro meio eletrônico formalmente indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência a data prevista de realização da captação das imagens e /ou do início do uso das imagens.

§2º Nas Solicitações de Autorização para reprodução de imagens na produção e comercialização de produtos, a empresa solicitante deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, a emitir nota fiscal de venda conforme legislação tributária vigente, e qualquer legislação correlata, conforme modelo presente no Anexo III – Declaração.

Artigo 4º. No ato de solicitação, a empresa interessada obriga-se a realizar as atividades solicitadas de acordo com as determinações constantes nas Instruções para Realização de Ensaio Fotográficos e Filmagem da COMPANHIA DO METRÔ.

CAPÍTULO III- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE MARCA

Artigo 5º. A Solicitação de Autorização de Uso de marcas e nomes de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, conforme disciplinado por este regulamento, deverá ser encaminhada pelas as empresas interessadas a qualquer tempo, conforme modelo presente no Anexo II – Carta de Solicitação, contendo:

- a) **Para aplicação de marcas:** Leiaute das peças a serem produzidas, impresso ou digital, com todos os textos e imagens que integrarão o contexto de inserção da marca solicitada; ou **para aplicação de nomes:** Descrição dos critérios para utilização de nome constando o nome solicitado, finalidade, empreendimento ou marca envolvida, descrição dos ganhos esperados e modelo de desenvolvimento de campanhas relacionadas.

- b) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente e procuração do responsável legal, caso este não integre o quadro societário.

§1º A Carta de Solicitação e os demais documentos necessários deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico atendimentocomercial@metrosp.com.br, ou outro meio eletrônico formalmente indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, com no mínimo 22 (vinte e dois) dias úteis de antecedência a data solicitada para início do uso da marca e/ou nome.

§2º Nas Solicitações de Autorização para aplicação de marca na produção e comercialização de produtos, a empresa solicitante deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, do Código de Defesa do Consumidor, o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, a emitir nota fiscal de venda conforme legislação tributária vigente, e qualquer legislação correlata, conforme modelo presente no Anexo III – Declaração.

§3º Nas Solicitações de Autorização para utilização de nomes de propriedades da COMPANHIA DO METRÔ em bens, empreendimentos e propriedade de terceiros, a solicitante deverá apresentar documentação referente a responsabilidade técnica e segurança do bem ou imóvel.

§4º Após aprovação prévia da comercialização de produtos, a empresa solicitante deverá apresentar para análise e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, amostra (*mock-up*) com a reprodução de cores e qualidade de fabricação pretendidas.

Artigo 6º. No ato de solicitação, a empresa interessada obriga-se a seguir as disposições do Manual de Uso Comercial de Marca disponibilizado pela COMPANHIA DO METRÔ em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AÇÃO DE *COBRANDING*

Artigo 7º. A Solicitação de Autorização de Uso para ação de *cobranding*, conforme disciplinado por este regulamento, deverá ser encaminhada pelas as empresas interessadas a qualquer tempo, conforme modelo presente no Anexo II – Carta de Solicitação, contendo:

- Descrição da ação, destacando seu período, local e finalidade.
- Leiaute das peças a serem produzidas, impresso ou digital, com todos os textos e imagens que serão responsáveis pela integração das marcas envolvidas.
- Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente e procuração do responsável legal, caso este não integre o quadro societário.

§1º A Carta de Solicitação e os demais documentos necessários deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico atendimentocomercial@metrosp.com.br, ou outro meio eletrônico formalmente indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, com 10 (dez) dias úteis de antecedência a data solicitada para início do uso da marca.

§2º Nas Solicitações de Autorização para aplicação de marca na produção e comercialização de produtos, a empresa solicitante deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e a emitir nota fiscal de venda conforme legislação tributária vigente, conforme modelo presente no Anexo III – Declaração.

§3º Em ações que envolverem a aplicação da marca de terceiros em áreas e bens de posse ou propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, a produção e aplicação das peças será de responsabilidade da solicitante, respeitadas as especificações de material e normas de segurança determinadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 8º. No ato de solicitação, a empresa interessada obriga-se a seguir as disposições do Manual de Uso Comercial de Marca disponibilizado pela COMPANHIA DO METRÔ em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO V – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO - CAU

Artigo 12. Para a realização dos objetos deste regulamento, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso - CAU, conforme modelos do Anexo IV – Carta de Autorização de Uso, observados os prazos mínimos previstos na Tabela de Remuneração do Anexo I – Tabela de Remuneração.

Artigo 13. A CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, devendo ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência, respeitando-se os prazos nele contidos.

§ 1º Nas captações e utilização de filmagens para uso em obras culturais, materiais didáticos, cenas cinematográficas, fotografias, conteúdo destinado a mídias digitais e obras de dramaturgia, não vinculadas à publicidade, isenta-se a cobrança de direitos sobre retransmissão da gravação realizada nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ ou reutilização da marca, respeitando que não haja alteração da finalidade previamente aprovada no instrumento gerador da autorização.

§ 2º Para os casos previstos no § 1º, os termos emitidos anteriormente a aprovação deste regulamento ficam automaticamente isentos de cobrança dos direitos sobre a retransmissão.

§ 3º A CAU poderá ser revogada a qualquer tempo pela COMPANHIA DO METRÔ, bastando a emissão de comunicação escrita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data de interrupção do uso, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que a CAU esteja dentro de sua vigência.

§ 4º Caso haja suspensão da vigência da CAU, com consequente interrupção das atividades da Autorizada, em decorrência de determinação da Companhia do Metrô, fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, interferências imprevistas ou medida judicial, a compensação devida será realizada ao final da vigência da CAU por acréscimo proporcional à quantidade de dias suspensos, não havendo possibilidade de ressarcimento de valores, não cabendo à Autorizada qualquer indenização, salvo disposição legal ou decisão judicial em contrário.

§ 5º Não serão emitidas Cartas de Autorização de Uso – CAU à Autorizadas em débito com a COMPANHIA DO METRÔ, até a comprovação da quitação, bem como aquelas que possuem acordo para quitação parcelada de débitos anteriores, até a efetiva conclusão dos pagamentos.

Artigo 14. Após a emissão da CAU, a Autorizada deverá encaminhá-la devidamente assinada eletronicamente com certificação digital válida pelo representante legal ou procurador habilitado, como regra, ou fisicamente, se expressamente solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, com antecedência mínima de 3 (três) dias ao início da vigência do instrumento, sob pena de cancelamento imediato do instrumento.

Artigo 15. Solicitações de alteração ou rescisão da CAU por parte da Autorizada deverão, obrigatoriamente, respeitar o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias ao início de sua vigência.

§1º As solicitações de alteração, após início da sua vigência, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gestaocomercial@metrosp.com.br, estando sujeitas a análise e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.

§2º Para emissão de alterações na CAU ou para o processamento de rescisão, haverá cobrança de taxa administrativa, no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP.

§3º Solicitações de rescisão da CAU em período inferior ao disposto no “caput” configurarão descumprimento deste regulamento e gerarão a cobrança de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da CAU, sem prejuízo da taxa prevista no §2º.

§4º Solicitações de alteração de CAU, em período inferior ao disposto no “caput”, que impliquem em redução do valor total da CAU, gerarão cobrança de multa que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor de uma remuneração mensal da CAU, sem prejuízo da taxa prevista no §2º.

§5º Não haverá aplicação de multa sancionatória as solicitações de alteração de CAU em período inferior ao disposto no “caput” que não impliquem diminuição do valor total da CAU.

Artigo 16. Caso haja interesse na continuidade da utilização do objeto da Carta de Autorização de Uso – CAU ao término de sua vigência, a Autorizada deverá encaminhar nova Carta de Solicitação para o endereço eletrônico atendimentocomercial@metrosp.com.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao início do novo período de vigência solicitado, hipótese em que o pleito será analisado pela COMPANHIA DO METRÔ, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 17. A remuneração dos diversos objetos deste regulamento está fixada na Tabela de Remuneração, Anexo I – Tabela de Remuneração, do presente Regulamento.

§1º Os valores serão aqueles vigentes na data da emissão da CAU, constantes do Anexo I – Tabela de Remuneração.

§2º A critério da COMPANHIA DO METRÔ, poderão ser aplicadas remunerações variáveis complementares ao previsto pelo Anexo I – Tabela de Remuneração, cujos critérios serão estabelecidos em Chamamento Público específico, ao qual será dado publicidade.

§3º A tabela de remuneração poderá ser alterada pela Companhia do Metrô, a qualquer tempo, devendo ser reajustada anualmente - independente de outras alterações - no dia 1º (primeiro) de fevereiro pelo índice IGP-M/FGV do ano anterior ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional e observados os Termos do Decreto Estadual 48.326 de 12/12/03.

§4º Na hipótese de realização de projetos com apoio do Governo do Estado de São Paulo, a Autorizada deverá apresentar documentação comprobatória, a fim de obter as condições de valor subsidiado.

Artigo 18. A AUTORIZADA deverá efetuar o pagamento de remunerações fixas nas seguintes condições:

- I. Parcela Única: vencimento com antecedência de 03 (três) dias da data estabelecida para o início da vigência da CAU.
- II. Parcelas Mensais Fixas: primeiro vencimento com antecedência de 01 (um) dia da data estabelecida para o início da vigência da CAU e as parcelas subsequentes terão seu vencimento fixado a cada 30 (trinta) dias após o primeiro vencimento.
- III. Parcela Referente ao Mínimo Garantido de Remunerações Variáveis: vencimento 30 (trinta) dias após a emissão da Carta de Autorização de Uso – CAU
- IV. Parcela Variável por medição: vencimento 10 (dez) dias após a emissão do boleto.

Artigo 19. A emissão do boleto para pagamento de remunerações variáveis deverá ser efetuado após a análise e aprovação das medições apresentadas pela AUTORIZADA.

§ 1º As medições deverão ser entregues à COMPANHIA DO METRÔ até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a aferição dos resultados, com os devidos documentos fiscais comprobatórios do faturamento em anexo.

§ 2º Para os produtos que possuem pagamento mínimo garantido, as parcelas variáveis passarão a ser cobradas somente após o total da remuneração devida, apurada nas medições, ultrapassar este valor.

Artigo 20. O pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de boleto, até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas nos artigos 18 e 19.

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJ = Va + A + B$, sendo

$A = Va \times 0,05$

$B = Va \times [(1,12)^{n/365} - 1]$, onde:



VJ - valor em atraso acrescido de multa e juros moratórios

Va – valor em atraso

n – número de dias em atraso

A – valor da Multa

B – valor dos Juros.

§2º Para pagamento de valores em atraso, a Autorizada deverá solicitar a emissão de novo boleto, por meio do endereço eletrônico metrotresouraria@metrosp.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 21. É de responsabilidade da Autorizada:

- I. arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Carta de Autorização de Uso - CAU, inclusive indenizações por direitos autorais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da CAU;
- II. pela segurança de sua equipe de técnicos, atores, figurantes, terceiros e equipamentos, bem como pelas dependências da COMPANHIA DO METRÔ que vierem a ser utilizadas.
- III. atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, a legislação vigente e o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança da COMPANHIA DO METRÔ (Regulamento anexo ao Decreto Municipal nº15.012, de 07 de abril de 1978).
- IV. atender os requisitos da legislação referente a defesa do direito de propriedade intelectual
- V. estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé
- VI. responder pelos danos causados por si, sua equipe, representantes terceirizados e prepostos nas áreas e equipamentos de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, assim como pelos danos causados a passageiros, empregados ou a terceiros
- VII. ressarcir a COMPANHIA DO METRÔ por quaisquer despesas adicionais decorrentes do objeto da Carta de Autorização de Uso – CAU
- VIII. acatar todas as determinações constantes nas Instruções para Realização de Ensaios Fotográficos e Filmagem, no Manual de Uso Comercial de Marca, e demais instrumentos de orientação fornecidos pela COMPANHIA DO METRÔ; e

- IX. devolver as áreas, espaços, bens e equipamentos quanto utilizados, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, como disponibilizados pela Companhia do Metrô, ao término das atividades; e
- X. atender todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD pertinentes ao objeto da CAU.

Parágrafo único: Quaisquer danos, pessoais ou patrimoniais, deverão ser ressarcidos diretamente pela Autorizada, sem prejuízo a aplicação das penalidades previstas no capítulo IX.

Artigo 22. É de responsabilidade da Companhia do Metrô:

- I. informar à Autorizada sobre as normas de atuação e conduta que deverão ser adotadas em suas dependências;
- II. fornecer acesso às estações, para que a Autorizada execute as atividades relativas ao objeto da CAU, respeitando-se a programação de acesso e disponibilidade de acompanhamento técnico, quando necessário, salvo em casos de interferência no desenvolvimento operacional das estações
- III. fornecer os boletos bancários para pagamento das remunerações; e
- IV. informar à Autorizada, com 5 (cinco) dias de antecedência, sobre qualquer alteração no Instruções para Realização de Ensaios Fotográficos e Filmagem, no Manual de Uso Comercial de Marca, e demais instrumentos de orientação fornecidos pela Companhia do Metrô.

Artigo 23 - Os trabalhos fotográficos, filmagens, nomes e marcas somente poderão ser utilizados para os fins declarados e aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ, respeitados os prazos de vigência da CAU.

§1º A reutilização do material de arquivo em trabalhos com leiaute distinto do autorizado na solicitação inicial, somente poderá ser realizada após análise e aprovação do novo material pela COMPANHIA DO METRÔ.

§2º É expressamente proibida à Autorizada e seus empregados ou prepostos, sob pena de cassação da Carta de Autorização de Uso - CAU, a vinculação dos trabalhos e/ou produtos autorizados a personalidades, produtos fumígenos, bebidas alcóolicas, produtos ilícitos, mensagens que infrinjam a legislação vigente, que possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que possam prejudicar a imagem da COMPANHIA DO METRÔ e que possam suscitar comportamentos inadequados à saúde e segurança.

§3º A continuidade da utilização do objeto da CAU após o término de sua vigência ensejará a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, salvo em casos de prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô em contrário.

Artigo 24. É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o objeto da Carta de Autorização de Uso - CAU, sob pena de imediata cassação, conforme disposições do artigo 25 deste regulamento.

CAPÍTULO VIII- DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 25. A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade e nos casos em que se verifique infração ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida na CAU.

Artigo 26. Caso ocorra o descrito no artigo 23, §3º - continuidade não autorizada do uso do objeto da CAU – a Autorizada ficará obrigada:

- I. ao pagamento da remuneração pelo período que perdurar o uso;
- II. ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do total da CAU, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde o término da vigência da CAU até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido; e
- III. a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), em caso de medida judicial.

Artigo 27. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a COMPANHIA DO METRÔ poderá:

- I. aplicar a multa prevista no artigo 26, inciso II;
- II. efetuar a inscrição da AUTORIZADA no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Estadual (CADIN), transcorridos 10 (dez) dias úteis do vencimento;
- III. proceder às demais cobranças cabíveis.

Artigo 28. No caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste regulamento, do Manual de Uso Comercial de Marca, demais instrumentos de orientação fornecidos pela COMPANHIA DO METRÔ, ou da CAU, exceto o previsto no artigo 27 - atraso no pagamento - a Companhia do Metrô poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito, encaminhada por carta ou *e-mail*, citando o objeto da infração e requerendo o saneamento e/ou;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração referente ao objeto da infração, limitada a 30 (trinta) dias, e/ou suspensão das atividades de 1 (um) a 3 (três) dias após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a sanção e/ou;
- III. multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração referente ao objeto da infração, limitada a 30 (trinta) dias, e a CAU poderá ser cassada - caso em que a Autorizada deverá desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação - após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a punição.

§ 1º Nos casos em que as irregularidades representarem risco à saúde e/ou segurança de usuários, empregados da AUTORIZADA e/ou empregados da COMPANHIA DO METRÔ, poderá ser determinada a suspensão da atividade até a efetiva regularização da ocorrência.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 29. Independente da aplicação das demais penalidades previstas no REMARCA a AUTORIZADA poderá ficar impedida de firmar Cartas de Autorização de Uso - CAU com a COMPANHIA DO METRÔ, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I. ter duas ou mais Cartas de Autorização de Uso cassadas em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. cometer infração ao artigo 23;
- III. descumprir as disposições deste regulamento, conforme artigo 25; e
- IV. incorrerem ou concorrerem em atos ilícitos ou de improbidade, incluindo, mas não se limitando a atos contra o sistema de credenciamento e/ou comercialização previstos nas normas regulamentadoras da Companhia do Metrô, inclusive o REMARCA e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes, devidamente comprovados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. A critério da Companhia do Metrô, o REMARCA poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 31. A emissão da Carta de Autorização de Uso é ato unilateral e dar-se-á de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

Artigo 32. O REMARCA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

Artigo 33. Em seus processos, a Companhia do Metrô observa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 34. O foro competente para a ação ou demanda embasada no REMARCA é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 35. Os prazos em dias previstos neste Regulamento contam-se em dias úteis, a partir da data da ciência oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia da ciência e incluindo-se o do vencimento.



§1º Considera-se dia útil para fins da contagem dos prazos aquele em que houver expediente integral na CIA. DO METRÔ, conforme o calendário oficial publicado no site www.metro.sp.gov.br.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se o expediente for parcial.

§3º Na hipótese de a publicação do ato ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, o prazo começará a ser contado apenas no segundo dia útil seguinte ao da publicação.



ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

Produto	Condições	Período de utilização	Valor	Forma de remuneração
Captação e/ou Uso de Imagem - Fotografias e Filmagens 5 (cinco) horas para				
Em campanhas publicitárias	5 (cinco) horas para captação em estação	1 ano	R\$ 16.281,70	Parcela única
	5 (cinco) horas para captação em estações + captação em trem ¹		R\$ 33.313,25	
	Hora adicional para captação em estações ²		R\$ 3.256,34	
	Fotos ou filmes do Banco de Imagens da Companhia do Metrô		R\$ 3.267,06	
Em obras de entretenimento	5 (cinco) horas para captação em estação	Indeterminado	R\$ 16.281,70	Parcela única
	5 (cinco) horas para captação em estações + captação em trem ¹		R\$ 33.313,25	
	Hora adicional para captação em estações ²		R\$ 3.256,34	
	Fotos ou filmes do Banco de Imagens da Companhia do Metrô		R\$ 3.267,06	
Em publicações bibliográficas	5 (cinco) horas para captação em estação	1 edição ou tiragem	R\$ 16.281,70	Parcela única
	5 (cinco) horas para captação em estações + captação em trem ¹		R\$ 33.313,25	
	Hora adicional para captação em estações ²		R\$ 3.256,34	
	Fotos ou filmes do Banco de Imagens da Companhia do Metrô		R\$ 3.267,06	
Em projetos com incentivo do GESPE	5 (cinco) horas para captação em estação	1 ano	R\$ 8.140,85	Parcela única
	5 (cinco) horas para captação em estações + captação em trem ¹		R\$ 16.156,60	
	Hora adicional para captação em estações ²		R\$ 1.628,17	
	Fotos ou filmes do Banco de Imagens da Companhia do Metrô		R\$ 1.633,53	

¹ O período permitido para captação de imagens em trens é de 2 (duas) horas, não há comercialização de horas adicionais. A disponibilização por período superior está sujeita a viabilidade operacional.

² Sujeito a disponibilidade de horário Produto Condições

Produto	Condições	Período de utilização	Valor	Forma de remuneração
Licenciamento da Marca - Divulgação				
Em campanha publicitárias	1 campanha ³ sem estação	1 ano	R\$ 32.670,54	Parcela única
	1 campanha ³ com estação	1 ano	Vide Tabela II	Parcela única
Em obras de entretenimento	1 obra	indeterminado	R\$ 32.670,54	Parcela única
Em publicações bibliográficas	1 título	1 edição/tiragem	R\$ 32.670,54	Parcela única
Em projetos com incentivo do GESP	1 projeto	1 ano	R\$ 16.335,26	Parcela única

³ Em caso de empreendimentos imobiliários, será considerada uma campanha por empreendimento

Produto	Condições	Remuneração	Valor mínimo garantido	Forma de remuneração
Licenciamento da Marca - Comercialização				
Em produtos e serviços (físicos ou digitais) Quantitativos	Até 1000 unidades	12% do faturamento bruto pela comercialização	R\$ 7.176,81	Medição mensal
	De 1001 a 10.000 unidades	10% do faturamento bruto pela comercialização	R\$ 14.353,61	
	Acima de 10.000 unidades	6% do faturamento bruto pela comercialização	R\$ 21.423,31	
Em produtos e serviços (físicos ou digitais) Não quantitativo	Uso contínuo no período de vigência	12% do faturamento bruto pela comercialização	R\$ 7.176,81	Medição mensal

Produto	Condições	Período de utilização	Valor	Forma de remuneração
Cobranding				
Estabelecimentos Comerciais e/ou Eventos	1 estabelecimento ou evento	A partir de 30 dias	R\$ 32.670,46	Parcela única
Associação a uma marca para criação ou desenvolvimento de produto ou serviço (físico ou digital)	1 produto ou serviço	1 ano	12% do faturamento mensal obtido pela comercialização	Medição mensal

Aprovação: RCA 024/2022 e RD 312/2022

Vigência: 15/08/2022

Tabela de preços: 01/03/2026



ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

Tabela II - Licenciamento de Marca em Campanhas Publicitárias citando a Estação			
Estação	Valor da Remuneração	Estação	Valor da Remuneração
Alto do Ipiranga	R\$ 46.627,66	Penha	R\$ 49.417,94
Ana Rosa	R\$ 145.342,37	Portuguesa-Tietê	R\$ 85.390,38
Anhangabaú	R\$ 72.173,36	Praça da Árvore	R\$ 42.361,95
Armênia	R\$ 32.670,46	República	R\$ 211.028,87
Artur Alvim	R\$ 48.033,82	S.N.Sra. De Fátima-Sumaré	R\$ 63.263,81
Belém	R\$ 35.103,91	Sacomã	R\$ 59.216,37
Brás	R\$ 79.285,07	Santa Cecília	R\$ 40.290,86
Bresser-Mooca	R\$ 44.418,13	Santa Cruz	R\$ 89.420,77
Brigadeiro	R\$ 144.791,28	Santana	R\$ 77.619,82
Camilo Haddad	R\$ 32.670,46	Santos-Imigrantes	R\$ 70.138,15
Carandirú	R\$ 32.670,46	São Bento	R\$ 59.764,60
Carrão	R\$ 78.321,60	São Joaquim	R\$ 60.558,60
Chácara Klabin	R\$ 43.116,69	São Judas	R\$ 69.855,81
Clínicas	R\$ 59.644,31	São Lucas	R\$ 32.670,46
Conceição	R\$ 53.409,77	São Mateus	R\$ 32.670,46
Consolação	R\$ 308.087,64	Sapopemba	R\$ 32.670,46
Corinthians-Itaquera	R\$ 85.130,67	Saúde	R\$ 35.703,86
Fazenda da Juta	R\$ 32.670,46	Sé	R\$ 205.758,49
Guilhermina-Esperança	R\$ 32.670,46	Tamanduateí	R\$ 55.310,38
Jabaquara	R\$ 80.648,34	Tatuapé	R\$ 194.832,74
Japão-Liberdade	R\$ 86.626,75	Tiradentes	R\$ 32.670,46
Jardim Planalto	R\$ 32.670,46	Trianon-Masp	R\$ 145.085,66
Jardim São Paulo - Ayrton Senna	R\$ 32.670,46	Tucuruvi	R\$ 49.818,81
Luz	R\$ 82.338,80	Vergueiro	R\$ 66.968,86
Marechal Deodoro	R\$ 37.320,27	Vila Madalena	R\$ 68.690,89
Oratório	R\$ 32.670,46	Vila Mariana	R\$ 112.843,06
Palmeiras-Barra Funda	R\$ 211.919,64	Vila Matilde	R\$ 33.757,97
Parada Inglesa	R\$ 32.670,46	Vila Prudente-L2	R\$ 47.734,03
Paraíso	R\$ 175.095,48	Vila Prudente-L15	R\$ 32.670,46
Patriarca-Vila Ré	R\$ 32.670,46	Vila Tolstói	R\$ 32.670,46
Pedro II	R\$ 32.670,46	Vila União	R\$ 32.670,46



ANEXO II - CARTA DE SOLICITAÇÃO

À
Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô
Departamento de Negócios

REF.: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Prezados Senhores,
Solicitamos Autorização de Uso de Imagem e/ou Marca para _____, conforme informações
abaixo, a partir de: __/__/__

DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço/CEP/Cidade/Estado:

Nome do Representante Legal ou Procurador:

Cargo:

Identificação da pessoa que receberá a Carta de Autorização de Uso (CAU) e boleto via e-mail:

Nome:

Cargo:

Telefone:

e-mail:

DADOS DO ESTABELECIMENTO/CAMPANHA

Nome do estabelecimento:

DADOS DA(S) ATIVIDADE(S) SOLICITADA(S)

Produto:

Finalidade:

Condições de Utilização:

Período solicitado: ____ dias.

00.000.000/0001-00

RAZÃO SOCIAL E CIA LTDA

Endereço Completo
Bairro - CEP: 000.000-00
Cidade - Estado

Cidade, ____ de ____ de ____

Assinatura da carta

Nome completo do representante legal



ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e do documento de identidade nº _____, expedido por _____, representante legal ou procurados da _____, registrada sob o CNPJ nº _____/_____, declaro para os devidos fins que em todas as atividades por nós realizadas que envolvam imagens ou marcas de propriedade da Companhia do Metrô serão respeitadas as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, o Código de defesa do consumidor e qualquer legislação correlata, bem como declaro que em qualquer atividade de comercialização será emitida nota fiscal, com o devido recolhimento tributário, conforme legislação vigente.

Cidade, _____ de _____ de _____

Assinatura da carta

Nome completo do representante legal

00.000.000/0001-00

RAZÃO SOCIAL E CIA LTDA

Endereço Completo
Bairro - CEP: 000.000-00
Cidade - Estado



ANEXO IV

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO – CAU

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

Pelo presente instrumento, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, inscrita no CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede nesta capital na Rua Boa Vista, 175 - Bloco B, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DO METRÔ, AUTORIZA a utilização comercial de imagens, marcas, ou nomes de sua propriedade à _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, representada por _____, doravante denominada AUTORIZADA mediante às condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento de Licenciamento do Uso Comercial de Imagens e/ou Marcas de Propriedade da Companhia do Metrô destinado à Obtenção de Receitas Não Tarifárias - REMARCA.

O objeto da presente Autorização de Uso é(são) o(s) resumidos na tabela abaixo:

Produto	Quantidade	Remuneração
XXXXXXXXXXXXXX	X	R\$ XX.XXXX,XX
Totais		

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de ____ (____) dias, compreendidos entre ____/____/____ e ____/____/____.

Pelo uso do objeto a AUTORIZADA recolher nas agências bancárias o valor total de R\$ ____ (_____).

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela, estando sujeita a cobrança de taxa administrativa, conforme disposições do artigo 15 do REMARCA. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação de multas previstas no Regulamento e seus anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser revogada a qualquer tempo, bastando para tanto a emissão de comunicação escrita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data de interrupção do uso. O não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento anexo, ensejará a cassação da presente, sem que assista à AUTORIZADA qualquer direito de cunho indenizatório.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento de Licenciamento do Uso Comercial de Imagens e/ou Marcas de Propriedade da Companhia do Metrô Destinado à Obtenção de Receitas Não Tarifárias - REMARCA, concordando com o seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

A AUTORIZADA declara estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf, inclusive no que



concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO, após o início de sua vigência, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: gestaocomercial@metrosp.com.br ou por meio de carta, para a sede da Companhia do Metrô, localizada na Rua Boa Vista, nº 175, 6º andar, a/c do DC/DCC - Departamento de Gestão de Contratos.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Bloco B - Centro São Paulo - SP
01014-920
E-MAIL: atendimentocomercial@metrosp.com.br

São Paulo, __de _____ de 20__

Outorgante
COMPANHIA DO METRÔ
Testemunhas:

Ciente e de acordo
AUTORIZADA